

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

VETO TOTAL Nº 172/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 1.408/2019

Veto Total ao Projeto de Lei 1.408/2019, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que "Dispõe sobre a identificação de chamadas efetuadas por serviços de telemarketing". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do veto.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – JOÃO AZEVEDO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. EDUARDO CARNEIRO

RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 711 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Veto Total nº 172/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 1.408/2019, o qual “Dispõe sobre a identificação de chamadas efetuadas por serviços de telemarketing.”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O veto que neste momento é submetido a esta Comissão é fundado em inconstitucionalidade material da propositura.

Para embasar as suas razões, o Governador argumenta que a matéria é de competência da União, pois trata sobre serviços de telecomunicações, que demandam regramentos de aplicabilidade nacional, assegurando uniformidade dos serviços em todos os estados.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando ele for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Ao analisar o veto em questão, observa-se que assiste razão aos fundamentos expostos pelo Senhor Governador.

De fato, a norma em questão não aborda somente direito do consumidor, muito mais que isso, interfere na própria atividade de telemarketing das empresas de telecomunicações. Nesse sentido, em suas razões o Governador coerentemente pondera:

Esses serviços de telemercado são oferecidos diretamente pelos fornecedores ou por meio de empresas de telemarketing (Call Center), que por muitas vezes têm sede numa determinada cidade, mas prestam serviços para todo o país. Por conseguinte, o mais razoável é que tais normas emanem de instituições com jurisdição nacional, a exemplo da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

No mais, a ANATEL já possui regramento sobre o tema, o que também foi ponderado nas razões do veto:

Embora esteja com eficácia suspensa, é oportuno citar que a Resolução nº 632/2014 da ANATEL, no seu art. 3º, inciso XXI, já dispõe que o consumidor, independentemente de ordem judicial, poderá ter acesso aos dados cadastrais de titulares de linhas telefônicas que originaram as respectivas chamadas,



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

observado o disposto no art. 3º-A. (Incluído pela Resolução nº 727, de 29 de maio de 2020).

Infere-se do inciso XXI do art. 3º da Resolução nº 632/2014 da ANATEL (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC) que a União já regulamentou a temática proposta no projeto de lei sob análise.

Ademais, vigora em nosso ordenamento jurídico a Lei Estadual de 8.841/2009 (O cadastro “Não perturbe”) que cria o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e dá outras providências.

Dessa forma, diante do exposto, opino pela MANUTENÇÃO do Veto nº 172/2021, ao Projeto de Lei nº 1.408/2019. É como voto.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2021.


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

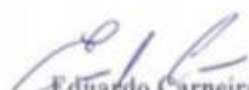
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por maioria dos membros presentes, **com voto contrário do Deputado Eduardo Carneiro**, o parecer da relatoria pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 172/2021, ao **Projeto de Lei nº 1.408/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA

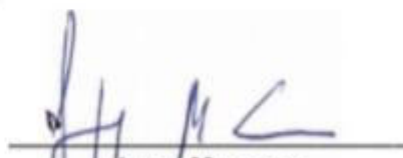
PRESIDENTE


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB


Camilla Toscano
Deputada Estadual - PSDB


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


DEP. HERVAZIO BEZERRA


Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10